

PROJETO DE LEI Nº M/2022

EM 15 DE SUMBE DOLD.

EMENTA: Autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.

Hérick Vinicus de Melo Q. Santes Secretário executivo

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Fundo de Previdência dos Servidores de Bom Conselho - FUNPREVBC, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do que Estabelecido pela EC 113/2021.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado ou reparcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei n / 2022 que visa a autorização do parcelamento e reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC.

Com o presente projeto visamos, sobretudo garantir mais recursos previdenciários ao Fundo de Previdência, assegurando os pagamentos de benefícios futuros com viabilidade financeira e atuarial

Em razão do esposado, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe para aprovação deste Projeto de Lei nº ___/ 2022.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNP3: 11.240.975/0001-03 • RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA - PLO № 011/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO

MANAGORIA

EM 13 DE MANAGORIA

DE

FINALIDADE: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações .com o FUNPREVBC e dá outras providências.

Hérick Vinichs de Melo Q. Sentes Secretário executivo

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a adequar a legislação municipal com as modificações trazidas pela EC 113/2021.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vicio de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível, <u>porém, embora não afete a finalidade da legislação</u>, <u>ressaltamos que no município não existe fundação ou autarquia para benefício previsto no presente PLE</u>, todavia a acolhemos a redação de forma extensiva e antecipada.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 08 de junho de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Anancisco Bento Soaris
Francisco Bento Soaris

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA - PLO № 011/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

PROVADO

FINALIDADE: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, cumprindo adequação da norma local à EC 113/2021.

A proposição se presta a permitir parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários, otimizando o déficit atualmente existente, permitindo à administração pública honrar os compromissos para com o FUBREPVBC ao mesmo tempo que beneficia este com o acréscimo de suas reservas.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal e juridicidades.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 08 de junho de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Relatora

Carulle. do sil n

Membro